

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 7363 DE 05/12/2006

PORTARIA Nº 076/06 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, parágrafo 2º da Resolução nº 198/2006-CONTRAN;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o registro e pleno funcionamento das empresas autorizadas a ministrar Cursos de Formação de Instrutores, Diretores Gerais, Diretores de Ensino de Centros de Formação de Condutores e Examinadores de Trânsito} e por conseguinte, dispor de um sistema de garantia da qualidade e segurança que comprove e avalie resultados quanto à eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para cadastramento das instituições anteriormente credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito e em funcionamento, para a realização do processo ensino - aprendizagem, objetivando garantir resultados satisfatórios, bem como a padronização dos procedimentos administrativos.

RESOLVE:

Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer as normas para cadastramento de instituições anteriormente credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito para realizarem Cursos de Formação e Reciclagem de Instrutores, Diretores-Gerais, Diretores de Ensino de Centros de Formação de Condutores e de Examinadores de Trânsito.

Artigo 2º - O cadastramento deverá ser realizado até a data de 20 de dezembro de 2006 e deverá ser atualizado anualmente conforme datas a serem estabelecidas pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Artigo 3º - Para o cadastramento deverão ser protocoladas no DETRAN/PR e dirigidas à Controladoria Regional de Trânsito requerimento solicitando o cadastramento acompanhado de documentação da Empresa e dos Profissionais nelas atuantes.

Seção II – DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Artigo 4º - Apresentar a seguinte documentação:

- I – Requerimento solicitando cadastramento devendo neste ser indicado também o nome do Diretor Geral da instituição;
- II – Certidão simplificada de registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, devidamente atualizada;
- III – Cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV - Cópia autenticada do Alvará de funcionamento expedido pelo Município, comprovando o atendimento dos requisitos de segurança, conforto e higiene, assim como as exigências didático-pedagógicas e as posturas municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico;
- V – Projeto Arquitetônico;

VI – Projeto de Estrutura de Ensino.

Parágrafo único - do Diretor-Geral indicado deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física, assim como ficha em que conste amostra de 03 (três) assinaturas originais.

Seção III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 5º - Entende-se por profissionais, os docentes ministrarão as várias disciplinas integrantes da estrutura curricular dos cursos de formação e que somente poderão atuar desde que previamente aprovados e cadastrados junto à Controladoria Regional de Trânsito, para tanto deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II – Cópia autenticada de Cadastro de Pessoa Física;
- III - Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
- IV – Síntese de “Curriculum Vitae”, que demonstre qualificação para exercício da atividade de instrutor na disciplina proposta acompanhado de documentação comprobatória;

Artigo 6º - Cumpridas as exigências preliminares acima descritas, deverá a Controladoria Regional de Trânsito - a realizar de vistoria nas dependências, equipamentos e material didático utilizados para verificação dos requisitos necessários para a continuidade do funcionamento.

Artigo 7º - A vistoria predial será realizada por servidor designado que elaborará relatório que instrumentalizará a liberação do funcionamento.

Seção IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - As aulas deverão ser ministradas no seguinte horário: das 7h00 às 23h00min, não podendo exceder a 10 (dez) horas/aulas diárias, por turma.

Artigo 9º - As entidades credenciadas deverão obedecer ao limite máximo de 20 (vinte) alunos por sala de aula para cada curso.

Artigo 10º - A entidade formadora deverá informar com 30 (trinta) dias de antecedência o período de realização de cada curso e com antecedência de 05 (cinco) dias do cronograma do curso contendo datas, horários de cada disciplina e o instrutor que será responsável pelas aulas.

Parágrafo Único: Possíveis alterações no decorrer do processo deverão, também, ser informados previamente à sua efetivação para análise e aprovação da Controladoria Regional de Trânsito.

Seção V - DO FUNCIONAMENTO FORA DA SEDE – ITINERANTE

Artigo 11º - O estabelecimento credenciado para Cursos de Formação de Instrutores, Diretores-Gerais e de Ensino de Centro de Formação de Condutores e Examinadores de Trânsito deverá informar à CRT/DETRAN-PR que irá ministrar aulas em local diferente da sua sede, através de ofício, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o local, seu endereço, o período do curso e com antecedência de 05 (cinco) dias o cronograma do curso contendo datas, horários de cada disciplina e o instrutor que será responsável pelas aulas.

Artigo 12º - Poderá utilizar-se da estrutura física de outro estabelecimento, não podendo ser CFC – Centro de Formação de Condutores e que atenda todas as necessidades e exigências estipuladas aos estabelecimentos credenciados para ministrar aulas nessa ou outra especialização, sendo que as instalações serão vistoriadas da mesma forma exigida para o prédio sede;

Artigo 13º - A instituição liberada para ministrar cursos de formação somente poderá ministrar aulas em município diferente para a qual esteja credenciado e registrado, desde que não exista outro estabelecimento cadastrado para o curso de especialização na mesma.

Seção V I- DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 14º - Os certificados emitidos pelas empresas autorizadas a ministrar cursos de formação devem ser registrados na Controladoria Regional de Trânsito, para tanto devem ser encaminhados acompanhados de relação nominal dos alunos com os seguintes documentos anexados:

- I – Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - Cópia autenticada de histórico escolar de escolaridade mínima exigida para o curso;
- IV – Comprovante de aprovação em Exame Psico-pedagógico em papel timbrado da instituição emitente.

Parágrafo 1º : O prazo para análise e registro dos certificados pela Controladoria Regional de Trânsito é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação prevista neste Artigo;

Parágrafo 2º : A documentação apresentada não cumprindo as exigências será restituída à instituição sem o devido registro do Certificado;

Parágrafo 3º: No certificado de conclusão de curso deverá constar a modalidade em que o aluno foi habilitado para atuar, sendo Instrutor Teórico-técnico, ou Instrutor Prático ou Instrutor Teórico-técnico/Prático.

Seção VII - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA, LEVANTAMENTO DE INFRAÇÕES, APLICAÇÃO DE PENALIDADES e INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 15º - A fiscalização, auditoria, levantamento de infrações, aplicação de penalidades e instauração de processo administrativo nos estabelecimentos credenciados, serão realizadas, pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT;

Artigo 16º - Caberá à CRT do DETRAN/PR, por seus próprios meios ou por delegação, fiscalizar as atividades de formação quanto à manutenção das condições físicas do ambiente de ensino, das condições técnico-didáticas, da documentação dos programas realizados e do desenvolvimento das atividades docentes.

Artigo 17º - Do ato de fiscalização resultará relatório circunstanciado das condições encontradas, o qual ficará arquivado na CRT do DETRAN/PR e instruirá pedido de renovação do cadastramento ou a aplicação de penalidades.

Seção XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º - Os credenciados deverão cumprir as determinações do DETRAN/PR., no que se refere a informatização e interligação ao sistema nacional de trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública e cumprindo os prazos estabelecidos.

Artigo 19º - Os assuntos não tratados nesta Portaria seguirão determinação legal disposta em portarias específicas.

Artigo 20º - Situações omissas ou conflitantes de Lei, Portarias e Resoluções, deverão seguir o aqui estabelecido.

Artigo 21º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PR, em 01 de dezembro de 2006.

DAVID ANTONIO PANCOTTI

Diretor Geral